



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco



Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 12/09/2019

Presidente da C.M. Iga.

PROJETO DE LEI Nº 3.143/2019

Comissão de Legislação
Justiça e Cidadania
Igarassu, 03/09/2019
Presidente
LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/2019
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu



Aprovado em 2ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões 17/09/2019

Presidente da C.M. Iga.

Ementa: Institui a Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana, a ocorrer anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

ASANCAO
Em 1º/10/2019
Presidente

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana”, a ocorrer, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A “Semana Municipal para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e a Ocupação Urbana” objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos na Cidade de Igarassu, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:

I - Estudo detalhado dos desastres havidos em anos anteriores, com ênfase para os seguintes aspectos:

- a) Fatores contribuintes;
- b) Consequências provocadas, considerando-se seu tipo, intensidade ou gravidade;
- c) Presença de fatores de risco conhecidos; e
- d) Existência de medidas preventivas e/ou advertências.

II - Medidas corretivas e preventivas executadas após os últimos desastres;

III - Análise das condições de risco, novas ou remanescentes, com as seguintes abordagens:

- a) Realização ou previsão de realização de obras ou de medidas eficazes à prevenção de novos desastres;
- b) Controle, pelo Poder Público, sobre obras e investimentos em áreas de risco;
- c) Existência de relatórios técnicos que permitam a avaliação segura das áreas;
- d) Orientação dos órgãos públicos responsáveis à população envolvida; e



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/2019
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

e) Previsão de remoção dos moradores de áreas de risco em tempo hábil, caso necessário mediante o uso de instrumentos coercitivos.

IV - Relatório sobre enfrentamento dos desastres anteriores, abrangendo:

- a) Destinação, detalhada, dos recursos públicos destinados à reconstrução e minimização dos efeitos das ocorrências; e
- b) Situação dos desabrigados remanescentes e informação transparente sobre seu destino imediato e final.

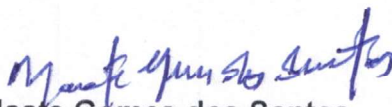
Art. 3º Tendo em vista a importância do tema, a Câmara Municipal de Igarassu promoverá, durante a respectiva semana, audiência pública que abordará, dentre outros julgados convenientes e oportunos, os aspectos elencados nos incisos de I a IV do art. 2º da presente Lei, a qual poderá ser realizada mediante coordenação da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social e Habitação, e Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de setembro de 2019.


Naate Gomes dos Santos

2º Vice-presidente



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 05/09/2019
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

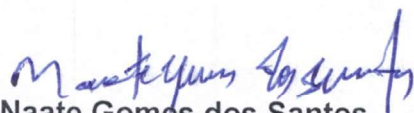
JUSTIFICATIVA

O mundo todo experimenta o aumento da vulnerabilidade para desastres de origens naturais e dos seus respectivos danos. A gravidade dos danos decorrentes das catástrofes naturais forçou aos organismos internacionais no sentido do estímulo de medidas que os minimizem. Assim foi que a ONU decretou a segunda quarta-feira do mês de outubro como o Dia Internacional para a Redução de Desastres Naturais - valendo-se dessa data como um veículo para promover a cultura global de redução de desastres naturais, incluindo prevenção e mitigação de desastres e também a preparação para enfrentá-los.

Em âmbito nacional, a Presidência da República instituiu a Semana Nacional de Redução de Desastres, a ser comemorada na segunda semana de outubro de cada ano, destinada a aumentar o senso de percepção de risco da sociedade brasileira, mediante a mudança cultural da população relacionada à sua conduta preventiva e preparativa, principalmente das comunidades que vivem em áreas de risco. Ficou ainda definido que as comemorações da Semana Nacional para Redução de Desastres terão cunho eminentemente educativo-informativo e poderão ser realizadas pela comunidade em geral, pelos órgãos estaduais, municipais, setoriais e de apoio ao Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Trazendo para o âmbito de nosso município, diante dos fatos enfrentados no ano de 2019 com a ocorrência de fortes chuvas no mês de julho, que acarretaram grandes e graves danos para diversas famílias e comunidades, conto, portanto, com o apoio dos meus colegas para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de setembro de 2019.


Naate Gomes dos Santos

2º vice-presidente